

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA N° 147

e-mail: [anacampbell@anacampbell.com.br](mailto:anacampbell@anacampbell.com.br)

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 486/2017

## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a **SOCIEDAD DE AUTORES Y COMPOSITORES DE MÚSICA, S. DE G. C. DE I. P. (SACM)**, com sede em Mayorazgo N° 129, Col. Xoco, C.P. 03330, México, D.F., e representada pelo Maestro Roberto Cantoral García, Presidente do Conselho Diretor, doravante denominada SACM, por uma parte;

E a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS (SOCINPRO)**, com sede na Av. Beira Mar, 406, grupo 1205, Rio de Janeiro, Castelo, RJ, Brasil, e registrada na CISAC com o N° 189, representada pelo seu Diretor Geral, Jorge S. Costa, doravante denominada



SOCINPRO, acordam o seguinte:

**ARTIGO 1º**

1) A SOCINPRO pelo presente contrato, outorga à SACM o direito exclusivo de acordar licenças no território desta última tal como está

especificado no Art. 6º para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras, protegidas segundo os termos das leis nacionais e as convenções internacionais que existam atualmente

ou que foram promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da SOCINPRO, tal como seus membros tenham dado a administração, de acordo com seus estatutos e regulamentos internos.

2) No presente contrato, o termo "execução pública" significa toda a execução feita audível ao público no território da SACM por qualquer meio e de qualquer maneira que seja, seja conhecido ou que venha a ser descoberto. Em particular, compreende execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como discos fonográficos, receptores de rádio e televisão, que provêm diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.



**ARTIGO 2º**

Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, como mencionado no Art. 1º, a SACM tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da SOCINPRO e acordar licenças autorizando essas execuções; b) cobrar todos os direitos a serem pagos em virtude dessas licenças e receber todas as somas devidas a título de danos e prejuízos pelas execuções não autorizadas das referidas obras; c) iniciar e acompanhar todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra qualquer pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas das referidas obras; transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou submeter a processo todas essas ações; d) realizar todos os atos necessários para a proteção do direito de execução dessas obras.

**ARTIGO 3º**

1) A SACM se compromete a exercer em seu próprio



território e em nome da SOCINPRO, todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º da mesma maneira e na mesma medida que ela o efetua para seus próprios membros. Em particular, a SACM aplicará com relação às obras do repertório da SOCINPRO, as mesmas tarifas, métodos e meios para o recebimento e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras de seu próprio repertório.

2) A SOCINPRO se absterá, na esfera de ação da SACM, de toda a ingerência concernente ao recebimento e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar processos.

**ARTIGO 4º**

A SOCINPRO fornecerá à SACM, a seu pedido, todos os documentos necessários para permitir a esta última exercer em seu nome os direitos, ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e 2º. Os gastos originados pela preparação e certificação destes documentos serão arcados pela SOCINPRO.

**ARTIGO 5º**

A SACM colocará à disposição da SOCINPRO todos os livros, documentos e outras informações



relacionadas com as declarações de obras para o  
recebimento e para a distribuição dos direitos e  
para a verificação dos programas que possam ser  
necessários para permitir, a esta última,  
5 controlar a administração de seu repertório.

**ARTIGO 6º**

**TERRITÓRIO:** A SACM exercerá seu mandato no  
território do México.

**ARTIGO 7º**

10 **DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS:** 1) A SACM se  
compromete, de acordo com seus sistemas de  
arrecadação e distribuição que utiliza para seus  
sócios, arrecadar e distribuir as quantias  
correspondentes ao catálogo da SOCINPRO. Não  
15 obstante a SACM pode ajustar tais processos às  
suas normas estatutárias relativas a índices  
econômicos.

2) A imposição de gravames das somas  
correspondentes às obras executadas no território  
20 da SACM a favor da SOCINPRO, será feita de acordo  
com o Artigo 3º e às normas de distribuição da  
SACM, levando-se em conta, entretanto, os  
seguintes parágrafos: a) quando todos os  
beneficiários de uma obra são sócios da SOCINPRO,  
25 o conjunto dos direitos correspondentes a esta



# Ana Lúcia Campbell

486/2017

fl. 6

obra (100%) será distribuído à referida  
sociedade; b) para uma obra cujos beneficiários  
não são todos sócios da SOCINPRO, mas dos quais  
nenhum é sócio da SACM, os direitos serão  
5 distribuídos de acordo com os cartões de índice  
internacionais (ou seja, os cartões de índice ou  
as declarações equivalentes enviadas e aceitas  
pelas sociedades das quais são sócios os  
beneficiários); c) quando se tratam de cartões de  
10 índice ou declarações contraditórias, a SACM pode  
distribuir os direitos de acordo com suas normas,  
exceto quando diferentes beneficiários  
reivindiquem uma mesma parte, a qual poderá ficar  
bloqueada até que se chegue a um acordo entre as  
15 sociedades interessadas; d) para uma obra em  
relação a qual, pelo menos um dos credores  
originais pertença à SACM, esta poderá distribuir  
a obra de acordo com suas próprias normas; e) a  
parte dos direitos do editor de uma obra da  
20 SOCINPRO ou o conjunto das partes sem importar o  
número de editores ou de subeditores de uma obra,  
em nenhum caso excederá a metade (50%) do total  
dos direitos correspondentes às obras; f) quando  
uma obra, na ausência de cartões internacionais  
25 de índice ou de uma documentação equivalente, não



seja identificada mais do que pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras de domínio público, sócio da SOCINPRO, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à mesma. A SOCINPRO distribuirá às diferentes sociedades os respectivos direitos, informando à SACM, para estes fins, das partes que no futuro deverá liquidar diretamente aos destinatários; g) os arranjos de obras da SOCINPRO, efetuados por membros da SACM, previamente autorizados, terão uma participação de até 16,66% dos direitos produzidos.

**ARTIGO 8º**

1) A SACM efetuará o pagamento das somas devidas à SOCINPRO de acordo com os artigos precedentes, na medida em que faça as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.

2) Cada pagamento irá acompanhado de uma liquidação de distribuição que permita a SOCINPRO atribuir a cada beneficiário interessado, quaisquer que sejam sua qualidade e sua categoria, os direitos que lhe correspondam; de acordo com o seguinte:

- Uma para os direitos gerais;
- Uma para rádio e televisão;



- Uma para filmes.

As liquidações de direitos gerais deverão conter:

- a) os nomes dos compositores por ordem alfabética; b) para cada compositor, os títulos das obras por ordem alfabética; c) os beneficiários; d) as participações correspondentes à SOCINPRO; as importâncias dos direitos em moeda espanhola.

- 3) A liquidação correspondente aos filmes conterà, além disso, o respectivo título.

**ARTIGO 9º**

A SACM poderá reter sobre as somas correspondentes à SOCINPRO somente a porcentagem destinada a cobrir os gastos de recebimento e distribuição, assim como os impostos exigidos pela lei com exclusão de qualquer outra retenção.

**ARTIGO 10º**

A SOCINPRO enviará à SACM uma lista completa e detalhada dos nomes e pseudônimos de seus membros, mencionando o nome real correspondente a cada pseudônimo e periodicamente lhe remeterá na mesma forma listas suplementares mencionando as adições, as supressões ou mudanças havidas na lista principal.

**ARTIGO 11º**





A SACM e a SOCINPRO trocarão vias de seus Estatutos e Regulamentos, informando mutuamente sobre as retificações neles originadas.

**ARTIGO 12°**

5 1) Nenhuma das duas sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da obra.

2) A SACM não poderá aceitar comunicações diretas de sócios da SOCINPRO sem a prévia conformidade desta ou por seu intermédio e/ou seu encarregado, 10 nem poderá se comunicar com sócios da SOCINPRO. Toda consulta relativa aos repertórios da SOCINPRO ou de outra natureza, deverá ser feita por intermédio da SOCINPRO e/ou seu encarregado.

15 3) A SACM e a SOCINPRO se comprometem a acordar entre elas de forma privada e no mais amplo espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato da existência de membros comuns às duas 20 sociedades.

**ARTIGO 13°**

A SOCINPRO poderá nomear um representante perante à SACM, com os respectivos poderes para exercer que possam dar credibilidade a sua função, e se 25 for o caso, faculdades de cobrança a favor da



SOCINPRO. A eleição de representante será submetida à aprovação da SACM. Em caso de recusa, esta deverá ter motivação.

**ARTIGO 14°**

5 O presente contrato entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2004, e continuará em vigência por tácita recondução por períodos de dois anos, salvo renúncia por carta certificada, com antecipação de três meses  
10 à terminação de cada período em curso.

**ARTIGO 15°**

**JURISDIÇÃO:** Em caso de divergências na interpretação ou aplicação de alguma das cláusulas deste contrato, as partes se submetem à  
15 jurisdição dos Tribunais Competentes da Cidade do México, Distrito Federal.

Em prova de conformidade, este é assinado em quatro vias de mesmo teor e para um só efeito, para cada uma das partes.

20 Rio de Janeiro [ ].

**Por SACM**

(Firmado): Maestro ROBERTO CANTORAL GARCÍA,  
Presidente do Conselho Diretor da SACM.

**Por SOCINPRO**

25 (Firmado): Dr. JORGE S. COSTA, Diretor Geral.



# Ana Lúcia Campbell

486/2017

fl. 11

• Constava Legalização da assinatura de JORGE S. COSTA, dada pelo 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 2003, por (fdo.) LUCIO MAURO SILVA DOS SANTOS, Escrevente Substituto. Estavam aplicados o Selo do 22º Ofício de Notas e o Selo de Fiscalização.

\*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ. Rio de Janeiro, aos 06 de março de 2017.  
POR TRADUÇÃO CONFORME:



20

25

